



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 016/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.322/2014

Parecer Técnico: nº 027/2015 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 04.918.453/0001/52

Endereço: NÚCLEO RURAL PAD/DF, RODOVIA DF-130, KM 30, PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: AGROINDÚSTRIA- BENEFICIAMENTO DE CEREAIS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 016/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 027/2015 - GERUR/COLAM/SULFI, às folhas 270 à 277.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação, além daquela já ocorrida e motivo de ação fiscal;
2. Esta licença não enseja qualquer reconhecimento à dominialidade, posse ou propriedade sobre a área;
3. Cumprir rigorosamente o Plano de Controle Ambiental, especialmente as medidas de controle;
4. Cumprir fielmente o Projeto Básico apresentado para a implantação do empreendimento, respeitando os limites da Reserva Legal, bem como o coeficiente máximo de impermeabilização do solo estabelecido na alínea VII da Lei nº 5.344, de 19 de maio de 2014, que dispõe sobre o Rezzoneamento Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. Atender às normas vigentes de segurança no trabalho, entre elas as NR 18 e 26 do Ministério do Trabalho, dentre outras existentes;
6. Apresentar, no prazo de 90 dias, a outorga definitiva da ADASA para uso de água subterrânea;
7. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento;
9. Qualquer alteração da infraestrutura prevista no Projeto Básico do empreendimento deverá ser comunicada ao IBRAM;
10. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, embalagens de agrotóxicos vazias, lixos domésticos, dentre outros), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009);
11. Para a operação do empreendimento, deverá ser protocolado junto ao IBRAM os seguintes documentos: requerimento de Licença de Operação, publicações do pedido de Licença de Operação e comprovante de recolhimento da taxa de análise de licenciamento;
12. O empreendedor deverá comparecer à Gerência de Gestão Florestal, em até 7 (sete) dias da sua notificação, para assinar termo de compromisso relativo aos indivíduos arbóreos arbustivos suprimidos sem autorização ambiental.
13. Deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias do recebimento da licença ou o projeto das infraestruturas a serem implantadas nos 2 ha (dois hectares) suprimidos ou o Plano de Recuperação da área, conforme disposto na Informação Técnica nº 536.000.045/2015 – GEFLO/COUNI/SUGAP/IBRAM;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

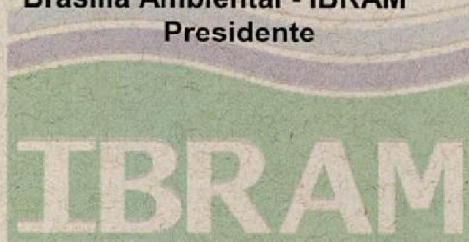
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo;
15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
16. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília-DF, 30 de JUNHO de 2015

Jus03

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, 30 de JUNHO de 2015

[Signature]
(ASSINATURA)

Vicente de Paula Dutra
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)